



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 800/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 31/08/2022

Data Fim: 31/08/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.

Valor unitário: 24,23

Valor Total: 24,23

Município de Destino/UF: Londrina/Arapongas -PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700/41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCH-9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no HONPAR; 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:45 no ICL.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei Nº946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 801/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 31/08/2022

Data Fim: 31/08/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.

Valor unitário: 24,23

Valor Total: 24,23

Município de Destino/UF: Londrina/Arapongas -PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700/41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** RHW-5A18

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 13:00 horas no ICL; 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 18:00 horas no HONPAR.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei Nº946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 802/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 01/09/2022

Data Fim: 01/09/2022

Diária Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor Unitário: 199,94

Valor Total: 199,94

Município de Destino/UF: Curitiba

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPRINTER **Placas:** RHN-8A59

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 01 paciente com horário de atendimento às 07:00 horas no Hospital Cruz Vermelha; 02 pacientes com acompanhantes, com horários de atendimento às 11:00 e às 14:00 horas no Hospital Evangélico.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 803/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 01/09/2022

Data Fim: 01/09/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCH-9049

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 13:00 horas no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 804/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 01/09/2022

Data Fim: 01/09/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/Arapongas -PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700/41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** RHW-5A18

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 02 pacientes, somente um com acompanhante, com horários de atendimento às 07:00 e às 13:00 horas no HONPAR; 01 paciente com horário de atendimento às 09:30 horas na Clínica Casella.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

DECRETO Nº 231/2022

SÚMULA: Nomeia Membros da Comissão Organizadora de Concurso Público para o Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e no exercício de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Ariranha do Ivaí, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias;

CONSIDERANDO a legislação municipal que instituem cargos a serem providos através do Concurso Público;

DECRETA

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Organizadora de Concurso Público para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação de Concurso Público, destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, sendo eles: **Agente de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais – Categoria Feminina, Agente Fiscal, Educador Social, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor de Esportes, Motorista, Monitor Escolar, Operador de Máquinas e Equipamentos de Elevação, Professor e Psicólogo.**

Art. 2º - Compõe a Comissão Organizadora de Concurso Público do Município de Ariranha do Ivaí:

- I – LAIS KWIATKOSKI TIMOTEO – RG 9.324.091-0 – CPF 043.537.489-39 - Presidente
- II – GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA – RG 29.998.699-8 – CPF 303.137.428-20 – Secretária
- III– SOLANGE MAIA – Membro – RG 5.021.856-2 – CPF 661.394.819-53 - Membro

Art. 3º- A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 4.º – Compete aos membros da Comissão:

- I – Fiscalizar a aplicação das provas;
- II – Fiscalizar a correção das provas;
- III – Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

profissionais da empresa contratada;

IV - Zelar pela preservação do sigilo das provas;

V – Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação Final no Concurso Público.

Parágrafo Único: Além do exercício das competências expostas no caput deste artigo de forma conjunta, a Presidente do Concurso Público será responsável em coordenar a Comissão Organizadora de Concurso Público; a secretária pela lavratura das atas das reuniões da Comissão; e, da membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

DO AFASTAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 5.º - Aplicam-se aos membros da comissão e aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento a participação no Concurso Público, constituindo motivo de suspeição ou impedimento:

I - A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do Concurso Público, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II - Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6.º - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados a Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 7.º - Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos por outro servidor público, nomeado por ato próprio e específico.

Art. 8.º - Homologado o Concurso Público, a Comissão de que trata o Art. 2.º deste Decreto será extinta automaticamente quando finalizado sua necessidade.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

DECRETO Nº 232/2022

SÚMULA: Exonera Servidor do Cargo em comissão de Chefe Divisão De Fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Thiago Epifanio Da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. – Exonerar Servidor **SIDNEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 9046811-1/SSP/PR e CPF 038.996.359-30 do cargo em comissão de Chefe Divisão de Fiscalização desta Municipalidade.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições ao contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte dois (01/09/2022).

Thiago Epifanio Da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

LEI Nº 1.079/2022

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

Art. 1º - Concederá diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusiva de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que ocupa, abrangendo pernoite ou não, na forma desta Lei, ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, pela Administração receptora ou terceiros não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo Segundo - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação.

Art. 2º - A base de cálculo da diária, seja ela, com ou sem pernoite, corresponderá à quantia de R\$900,00 (novecentos reais), cujo valor poderá ser reajustado, através de Decreto Legislativo, todo mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

Art. 3º - O (A) Prefeito (a) Municipal perceberá os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

I – no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:

I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,

I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;

II - no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;

III- no percentual de 100% (cem por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

Art. 4º - O (A) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) Municipais perceberão os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

I – no percentual de 10% (dez por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:

I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;
II - no percentual de 15% (quinze por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;
III- no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

Parágrafo Primeiro: É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado e equiparado a base de cálculo do *caput* deste artigo, aos servidores efetivos que estiverem designados e exercendo atribuições/funções de Secretário(a), mesmo não estando lotado no cargo.

Art. 5º - Quanto o (a) beneficiário (a) com a diária for o (a) Prefeito (a), este deverá solicitar a emissão do empenho ao Departamento de Contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para o (a) Vice, Assessores e Secretários (as), sempre com a apreciação posterior do Controle Interno.

Art. 6º - No ato de concessão de diária deverão ser observados os critérios abaixo:

- a) Indicação da Unidade Administrativa;
- b) Identificação do nome do (a) beneficiário(a);
- c) RG e CPF do(a) beneficiário(a);
- d) Cargo e nº da matrícula;
- e) Quantidade de diárias;
- f) Identificação de pernoite ou não;
- g) Valor pago para o (a) beneficiário (a);
- h) Informação dos dados bancários do (a) beneficiário (a);
- i) Indicação dos dados do veículo utilizado, se for o caso;
- j) Identificação do local de destino;
- k) Objetivo da viagem para concessão da diária;
- l) Indicação da data, mês e ano do pedido;
- m) Rubrica do Requerente;

Art. 7º - Em caso de diárias concedidas para fins de capacitação e treinamento, o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) ficarão obrigados a apresentar, até o quinto dia útil de seu retorno, cópia da certificação ou documento equivalente, (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matrícula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento), que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do (a) beneficiário (a) no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, assim como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o qual será juntado ao respectivo processo de autorização de despesa, sob pena de devolução integral do valor da diária concedida.

Parágrafo Primeiro: O relatório que se refere o parágrafo acima deverá ser apresentado ao Controlador Interno e constar dados do local do evento, nome do palestrante/instrutor, tema da palestra, treinamento ou capacitação, período de duração do evento, síntese do tema explorado, ganhos para o município com o pagamento da referida diária e demais informações tidas como relevantes durante o período de afastamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

Parágrafo Segundo: A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, indicação este encaminhada pela Controladoria Interna ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de diárias concedidas para outros fins que não sejam para capacitação ou treinamento, ficarão o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) obrigados (as) a também apresentar documento que comprove a efetivação de sua viagem.

Art. 9º - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 10 - Na hipótese de o (a) beneficiário (a) não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste instrumento legal, pelos motivos expostos no Art. 9º, o Executivo procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, acrescido de juros e correção monetária

Art. 11 – A autorização de concessão de diárias deverá ser publicado no Diário Municipal Eletrônico e no Portal da Transparência, com indicação da unidade administrativa, nome do (a) beneficiário (a), cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, número de diárias concedidas, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, veículo utilizado (se for o caso), número do processo administrativo a que se refere à autorização.

Art. 12 – Não poderá ser concedida indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 13 – É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

Parágrafo Único: Esta autorização prévia que trata o artigo acima deve ocorrer pelo responsável do Controle Interno quando se referir ao (a) Prefeito (a) e em se tratando do (a) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) pelo Poder Executivo.

Art. 14 – As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 15 – As diárias deverão ser concedidas desde que respeite os limites dos recursos orçamentários próprios ou relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 16 – Caso a permanência do (a) beneficiário (a) seja superior à concessão de diária autorizada, o (a) mesmo (a) será reembolsado (a) da diferença existente, desde que devidamente comprovada, realizando assim, novo ato de concessão de diária para suprir as diferenças complementares do tipo de diária concedida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.037 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

Art. 17 - Para afastamentos fora do Estado do Paraná, o valor equivalente à concessão da diária deverá ser em dobro.

Art. 18 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.059 de 08 de junho de 2022, publicada na mesma data, edição nº 1.977, páginas 08 a 10.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal